

TC 031.205/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Responsáveis: RT Indústria e Comércio Ltda. – ME (CNPJ 80.849.003/0001-33); Josi Meire Araújo Salgueiro (CPF 173.939.468-23); Alexandre Andreatta (CPF 722.386.159-20)

DESPACHO

Acolho a proposta de citação efetuada pela unidade técnica (peças 4-6).

2. Na oportunidade, deve a unidade técnica, incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.
3. Para melhor compreensão por parte do responsável, deve, também, ser incluído no corpo do texto principal da notificação que o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.
4. Outrossim, por racionalidade processual, os fatos constantes da proposta de realização de audiência (subitem 10, alínea 'b' da proposta de encaminhamento da unidade técnica – peça 4, p. 3) devem constar do próprio ofício de citação dirigido aos respectivos responsáveis.

À Secex-PR

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator